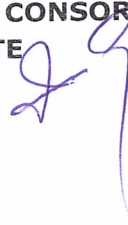
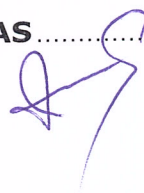


**POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE
TRANSPORTE**



Sumário	2
1.INTRODUÇÃO	3
2.CONFLITO DE INTERESSES	3
3. APLICABILIDADE	4
4. PROCEDIMENTOS PRÁTICOS	4
5. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	5
6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	6
7. INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES	6
8. ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONFLITANTES	6
9. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	7
10. CANAL DE DENÚNCIAS	7
11.CONSEQUÊNCIAS DISCIPLINARIAS	8



1.INTRODUÇÃO

As diretrizes estabelecidas nesta Política de Conflito de Interesses aplicam-se a todos os colaboradores vinculados CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE, independentemente de sua posição hierárquica ou função desempenhada.

Além disso, abrangem fornecedores, prestadores de serviços, consultores e quaisquer terceiros que mantenham relações comerciais, contratuais ou institucionais com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE, assegurando que suas interações sejam conduzidas com integridade, ética e alinhadas aos valores e objetivos da organização.

As disposições desta Política devem ser interpretadas de forma integrada com os princípios e normas estabelecidos no Código de Ética e Conduta, bem como nas demais diretrizes e regulamentos que compõem o Programa de Compliance do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE.

A divulgação desta política será realizada amplamente, tanto no processo de integração de novos colaboradores quanto por meio de treinamentos periódicos, momentos de celebração de contratos e outras ocasiões que o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE considerar apropriadas.

Dessa forma, busca-se assegurar a plena compreensão e adesão de todo o corpo funcional e parceiros institucionais às orientações aqui definidas.

2.CONFLITO DE INTERESSES

Para os fins desta política, considera-se conflito de interesses toda circunstância que envolva um confronto entre os interesses do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE e interesses pessoais de colaboradores, associados ou terceiros, na medida em que essa situação possa comprometer os objetivos institucionais ou influenciar, de forma inadequada, o desempenho de suas funções.

O conflito de interesses ocorre quando um gestor, colaborador, fornecedor ou prestador de serviços se encontra em uma posição em que suas decisões possam ser guiadas por interesses alheios aos da organização.

É importante ressaltar que conflitos de interesses não são necessariamente proibidos, mas devem ser devidamente identificados, reportados e acompanhados. O não reporte dessas situações é expressamente vedado.

De maneira prática, para identificar se há um possível conflito de interesses, sugere-se que o colaborador ou parceiro reflita: *"Estou agindo em conformidade com os interesses do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE ou priorizando interesses pessoais ou de pessoas próximas a mim? Posso obter alguma vantagem que, no futuro, possa ser questionada ou interpretada como inadequada?"*

Assim, qualquer potencial conflito de interesses deve ser imediatamente comunicado e gerenciado pela liderança e pelo Comitê de Ética e Compliance do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE. Caso você se depare com uma situação que possa configurar um conflito de interesses, é fundamental buscar orientação e relatar o caso. Dessa

maneira, será possível mitigar os riscos, proteger os interesses da organização e fortalecer a cultura de integridade organizacional.

Reconhecer a existência de um conflito de interesses em situações do dia a dia nem sempre é uma tarefa simples. Para evitar subjetividades ou interpretações equivocadas, recomenda-se que qualquer dúvida seja prontamente levada à liderança ou ao Comitê de Ética e Compliance do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE.

O reporte de potenciais conflitos é essencial para assegurar que as decisões sejam analisadas sob a ótica dos princípios éticos e do ambiente de riscos da organização, trazendo maior segurança e confiança para todos os envolvidos.

3. APLICABILIDADE

A observância desta Política é essencial para preservar a reputação e a credibilidade das atividades conduzidas pelo CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE. A atuação da organização está alicerçada em princípios fundamentais, como integridade, ética e transparência, que norteiam todas as suas ações e relações institucionais.

Por essa razão, a Política de Conflito de Interesses abrange todos os indivíduos vinculados ao CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE, incluindo colaboradores, supervisores, gerentes, diretores, conselheiros e demais integrantes da alta administração, independentemente do cargo ou função ocupada.

Além disso, aplica-se a estagiários, aprendizes, trainees, prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros de negócios e quaisquer terceiros que mantenham vínculos contratuais ou institucionais com a organização.

Ademais, esta política se estende a todas as interações do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE com concorrentes, órgãos governamentais e entidades públicas ou privadas com as quais a organização mantenha relacionamento, de modo a garantir que todas as partes envolvidas atuem de forma ética e alinhada aos valores da organização.

4. PROCEDIMENTOS PRÁTICOS

Todas as pessoas abrangidas por esta Política, conforme definido no item 1, devem evitar qualquer atividade ou situação que possa gerar um conflito ou interferir na execução de seus deveres e responsabilidades junto ao CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE.

Isso significa que nenhum indivíduo deve competir direta ou indiretamente com os interesses da organização, nem permitir que questões pessoais, familiares ou de terceiros influenciem, de maneira inadequada, as decisões ou os negócios conduzidos pela organização.

Não toleramos que decisões profissionais sejam fundamentadas em relações ou interesses pessoais. Por essa razão, a transparência deve ser priorizada em todas as situações. Conflitos de interesses, muitas vezes, podem ser resolvidos de forma simples e ágil por meio de um diálogo aberto e ético, que promova a confiança e o alinhamento com os valores institucionais.

Colaboradores, gestores ou quaisquer indivíduos que se depararem com um conflito de interesses, seja real ou potencial, têm a obrigação de comunicar imediatamente a situação ao Comitê de Ética e Compliance do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE. Além

disso, é indispensável que se abstenham de participar de qualquer decisão ou atividade relacionada à questão conflituosa, assegurando que a integridade do processo decisório seja mantida.

Exemplos de situações envolvendo conflitos de interesse incluem a divulgação ou o uso indevido de informações confidenciais ou privilegiadas obtidas em razão do cargo ou função exercida, com o objetivo de obter benefícios pessoais ou para terceiros com os quais se mantenha vínculo pessoal ou profissional, em detrimento dos interesses do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE.

Também configura conflito de interesses a contratação de familiares ou empresas pertencentes a parentes ou pessoas próximas sem a devida observância dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Política, comprometendo a imparcialidade e a transparência.

Ademais, trabalhar, prestar consultoria ou fornecer assessoria técnica, ainda que fora do horário de trabalho, para empresas concorrentes ou contratadas pelo CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE, constitui uma conduta incompatível quando tal atuação possa gerar conflito de interesses ou prejudicar a integridade e lealdade devida à organização.

5. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Uma parcela significativa das atividades e operações do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE exige interações regulares e contínuas com representantes e agentes do setor público. Reconhece-se que, em um contexto de relacionamento profissional constante, podem surgir vínculos de amizade e camaradagem entre os envolvidos.

Contudo, como já abordado anteriormente, qualquer vínculo pessoal estabelecido pode ser suscetível a interpretações equivocadas ou questionamentos futuros, o que pode gerar impactos negativos tanto para o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE quanto para os próprios indivíduos envolvidos.

Para evitar esse tipo de situação e garantir a transparência nas relações, é fundamental que qualquer conexão pessoal com agentes públicos que, direta ou indiretamente, ocupem funções que possam influenciar as atividades ou decisões do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE, seja imediatamente comunicada ao Comitê de Ética e Compliance.

Essa comunicação visa assegurar que todas as interações estejam alinhadas com os princípios de integridade, transparência e imparcialidade que regem a atuação da organização.

É fundamental esclarecer que, embora em determinadas circunstâncias profissionais assuntos pessoais possam emergir, sempre que possível, essas situações devem ser evitadas. Manter uma relação profissional objetiva e focada nos interesses institucionais é imprescindível para o bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE.

Vale ressaltar que o relacionamento com agentes públicos é essencial para uma parte significativa das operações da organização. Essas interações devem ser conduzidas com o máximo de profissionalismo, ética e transparência, para garantir que, ao agirmos com respeito aos nossos deveres e responsabilidades, os conflitos de interesse sejam minimizados. O ponto crucial é a definição clara dos limites entre o pessoal e o institucional.

6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Relacionamentos de parentesco ou vínculos pessoais entre colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços não são, por si mesmos, vedados, desde que essas conexões sejam devidamente comunicadas ao Comitê de Ética e Compliance. Reiteramos que, enquanto o conflito de interesse não é, por si só, proibido, a omissão de sua comunicação sim.

O que é expressamente proibido por esta política é o uso indevido de influência por parte de colaboradores para garantir a contratação de determinados fornecedores ou prestadores de serviços, com o objetivo de favorecer interesses pessoais em detrimento dos interesses do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE.

Além disso, é inaceitável manter contratos com fornecedores ou prestadores que não atendem aos padrões de qualidade exigidos para o bom desempenho das atividades da organização. As decisões devem ser tomadas com base em critérios objetivos, como qualidade técnica e, acima de tudo, no melhor interesse institucional do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE.

Não toleramos que terceiros busquem vantagens indevidas durante o processo de contratação com base no relacionamento pessoal que possam ter com colaboradores da organização.

O que deve prevalecer, em todas as circunstâncias, é a competência técnica do terceiro e sua capacidade de cumprir os compromissos contratuais com a organização de forma eficiente e transparente.

7. INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

É permitido que colaboradores sugiram pessoas de seu círculo de relações, incluindo familiares ou amigos próximos, para participar dos processos seletivos e de contratação do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE.

No entanto, durante o processo seletivo, qualquer vínculo pessoal ou de parentesco será rigorosamente verificado. Quando tais relações forem confirmadas ou voluntariamente reportadas, elas serão consideradas pelos responsáveis para garantir a melhor alocação dos candidatos, evitando qualquer favorecimento indevido.

Importante ressaltar que os critérios de seleção de colaboradores são definidos pelos setores competentes e, por princípio ético, levam em conta, prioritariamente, as qualificações técnicas e comportamentais dos candidatos, independentemente de eventuais vínculos pessoais com colaboradores ou membros da direção do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE.

8. ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONFLITANTES

É permitido que os colaboradores do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE desempenhem outras funções profissionais fora do horário de trabalho, desde que tais atividades não entrem em conflito ou concorram diretamente com os negócios e interesses da organização.

Serão consideradas atividades concorrentes todas aquelas que se refiram diretamente ao setor de transporte de passageiros, fretamento e logística, incluindo tanto a execução quanto a consultoria dessas operações.

O mesmo princípio se aplica a outras atividades que o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE desenvolva, com o objetivo de preservar sua atuação no mercado e evitar que os interesses de seus colaboradores se sobreponham aos da organização.

Este conceito também abrange empresas que possuam aplicativos de intermediação entre motoristas e passageiros, sejam com veículos próprios ou alugados. Nesse caso, há uma clara concorrência, visto que tanto o serviço oferecido por essas empresas quanto às atividades do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE atua no mesmo setor de transporte de passageiros.

9. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Quando um colaborador identificar ou se deparar com uma situação de conflito de interesses, é necessário que se abstenha de influenciar ou participar de qualquer discussão ou decisão relacionada ao caso em questão. O colaborador deverá formalizar a declaração do conflito de interesse por meio do Formulário de Conflito de Interesses, o qual pode ser acessado no [link](#) fornecido.

“E se eu identificar ou suspeitar de um conflito de interesses envolvendo outro colaborador?”
Se um colaborador tiver conhecimento ou suspeitar que outro integrante do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE esteja envolvido em uma situação que possa caracterizar um conflito de interesses, é sua responsabilidade comunicar prontamente a ocorrência ao Comitê de Integridade e Compliance, de forma voluntária e sigilosa. Esse procedimento é essencial para garantir que a integridade do processo seja preservada e que qualquer potencial irregularidade seja investigada de maneira adequada.

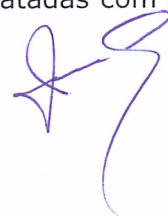
Além disso, o colaborador poderá utilizar o canal de denúncias do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE, que proporciona uma forma segura e confidencial de relatar tais situações. A utilização desses canais assegura que os casos sejam tratados com total transparência, objetividade e em conformidade com os princípios éticos e de conformidade estabelecidos pela organização.

10. CANAL DE DENÚNCIAS

Qualquer suspeita relacionada à prática de atividades que estejam em desacordo com os termos desta Política, com o Código de Ética e Conduta ou com a legislação vigente aplicável no momento, deverá ser imediatamente comunicada por meio do Canal de Denúncias, garantindo o total sigilo das informações fornecidas.

O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE adota uma postura rigorosa no combate a qualquer tipo de retaliação contra colaboradores ou quaisquer indivíduos que relatem condutas inadequadas ou que colaborem com as investigações relacionadas a essas denúncias.

Caso algum colaborador perceba que está sendo alvo de retaliação, seja por parte de colegas, superiores ou terceiros, deverá informar a situação por meio dos canais de comunicação estabelecidos, assegurando que tais alegações sejam tratadas com a devida seriedade e de acordo com os princípios de integridade e justiça.



11. CONSEQUÊNCIAS DISCIPLINARIAS

Qualquer violação aos princípios estabelecidos nesta Política de Conflito de Interesses poderá resultar em sanções disciplinares, que podem incluir, mas não se limitam a advertências verbais ou por escrito, suspensões temporárias, ou até mesmo a rescisão do vínculo empregatício, conforme a gravidade da infração cometida. Além disso, a comunicação de infrações de forma falsa ou infundada também poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, visando a proteção da integridade do processo.

As medidas disciplinares possíveis incluem, mas não se limitam a:

- Advertências verbais ou formais, por escrito
- Suspensão temporária das atividades profissionais
- Demissão por justa causa, em caso de infração grave
- Demissão sem justa causa, conforme a análise da situação
- Rescisão de contratos comerciais ou de parcerias com terceiros

Caso as violações identificadas configurarem um crime, as autoridades competentes serão devidamente notificadas, sem prejuízo das demais ações disciplinares mencionadas.

O processo de apuração disciplinar levará em conta diversos fatores, como o cargo ocupado pelo infrator, a natureza e a gravidade da violação, bem como a existência de reincidências em condutas inadequadas, sempre respeitando os direitos do colaborador e garantindo a conformidade com os princípios de justiça e transparência.


CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE
Viação Novo Retiro Ltda – Empresa Líder
Joaquim Carlos de Martins Guedes



Versão 1: 08/10/2025